

EDITAL Nº 33/2026 - DRG/SBV/IFSP, DE 29 DE ABRIL DE 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM ESTABELECIMENTOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E CULTURA

Processo nº 23311.000573.2026-72

O Diretor Geral do *Campus* São João da Boa Vista, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), torna público o presente Edital de Chamada Pública aos Estabelecimentos de Lazer, Entretenimento e Cultura, para celebração de Acordo de Cooperação, com a finalidade de oferecer benefícios aos servidores ativos, inativos e/ou seus dependentes deste órgão, na forma de descontos para ingresso em áreas de lazer que incentivem o convívio social em espaços socioambientais, em prol do bem-estar físico e mental, possibilitando a melhoria contínua do desempenho profissional e da qualidade dos serviços entregues à sociedade, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital; na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021; na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014; no Decreto Federal n.º 8.726/16, de 27 de abril de 2016; no Decreto Federal n.º 11.531/23, de 16 de maio de 2023; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/08, de 29 de maio de 2008; no Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTE CONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e, no que couber.

1. DO CRONOGRAMA

1.1. Este Chamamento Público terá validade até 31/12/2031, para celebração de Acordos de Cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista e estabelecimentos de lazer, entretenimento e cultura.

1.2. As inscrições serão recebidas até o dia 01/06/2031, respeitando o prazo de até 60 (sessenta) dias para celebração do(s) referido(s) acordo(s).

1.3. Os resultados dos acordos de cooperação firmados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista e estabelecimentos de lazer, entretenimento e cultura serão publicados a qualquer tempo, observando o prazo de validade deste Edital.

1.4. O prazo de validade do Acordo de Cooperação é de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do documento, limitado no prazo indicado pelo subitem 1.1., conforme indicado pelo estabelecimento proponente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a formalização de acordos de cooperação com estabelecimentos interessados em oferecer benefícios na forma de descontos para ingresso em eventos de lazer, entretenimento e cultura aos servidores ativos neste órgão, inativos e/ou seus dependentes.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Os benefícios tratados no subitem 2.1 deste Edital destinam-se aos servidores ativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista (sem prejuízo à jornada de trabalho), aos seus inativos e/ou aos seus dependentes.

3.2. Para utilizar os benefícios oferecidos por meio deste Edital, os servidores ativos e inativos deverão apresentar ao estabelecimento documento comprobatório de vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista.

3.3. Os dependentes deverão apresentar, além do documento descrito no subitem 3.2. documentos que indiquem vínculo com o servidor beneficiário, conforme a condição:

- a) Cônjuge e filhos: certidão de casamento e de nascimento, respectivamente;
- b) Companheiro(a): documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, se for o caso; ou declaração particular de união estável contendo assinatura com firma reconhecida de pelo menos duas testemunhas maiores e capazes; ou declaração pública de união estável emitida pelo cartório;
- c) Menor sob tutela do servidor e enteado: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do servidor e de nascimento do dependente, além de declaração escrita do servidor comprovando a dependência econômica do enteado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame estabelecimentos de lazer, entretenimento e cultura que possuam documentação vigente quanto à aprovação e autorização de funcionamento do empreendimento pelos órgãos competentes.

4.2. Da documentação a ser apresentada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista, constituem-se documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.

4.3. O estabelecimento que não estiver sujeito a algum dos atos autorizadores mencionados no subitem 4.1. ou não dependam de autorização e/ou reconhecimento deverá apresentar prova conclusiva dessa situação para análise do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista.

4.4. A apresentação de proposta pelo interessado implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta e a documentação a que se refere o item 4 do Edital deverão ser digitalizadas e enviadas para o endereço eletrônico: cgp.sbv@ifsp.edu.br, Assunto: **(indicar nº / ano do Edital)** - *Acordo de Cooperação com Estabelecimentos de Lazer, Entretenimento e Cultura*.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na proposta, deve constar apresentação do estabelecimento, incluindo: localização, tempo de existência, estrutura física e outras informações pertinentes.

6.2. Os interessados deverão apresentar propostas claras e objetivas, especificando os incentivos financeiros e temporal aos dependentes e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista.

6.3. As propostas deverão conter:

- a) O percentual de desconto para ingressos, a critério do estabelecimento, e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo aos dependentes e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista;
- b) As regras para ingressos nas áreas congêneres; necessidade de cadastramentos antecipados, alterações e desligamento cadastrais, diretrizes pré-estabelecidas para majoração de preços e respectiva periodicidade, entre outros.

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

7.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste Edital, as propostas serão analisadas pelos seguintes critérios:

- a) Benefícios oferecidos;

b) Infraestrutura oferecida pelo empreendimento.

7.2. Será vedada a parceria com Estabelecimentos de Lazer, Entretenimento e Cultura, cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

7.3. O recebimento da proposta será confirmado via e-mail, o que não gera direito à celebração da parceria, conforme artigo 27, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Serão formalizados acordos de cooperação com Estabelecimentos de Lazer, Entretenimento e Cultura cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação, através do endereço eletrônico de *e-mail* informado na proposta.

8.3. O acordo será assinado em até 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta enviada pelo estabelecimento de ensino.

8.4. Os resultados das análises das propostas, bem como a habilitação dos estabelecimentos, serão publicados no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista (sbv.ifsp.edu.br), sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar a divulgação.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO EMPREENDIMENTO

9.1. Apresentar documentos, em qualquer fase do chamamento público e sua validade, prestando informações com fidelidade e legitimidade. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.1.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, de 14/12/2015.

9.2. Solicitar a documentação informada no subitem 3.2. ao servidores e no subitem 3.3. aos dependentes dos servidores.

9.3. Manter a documentação de funcionamento do estabelecimento regular, em todos os âmbitos cabíveis.

9.4. Realizar manutenção frequente dos espaços físicos disponibilizados, em consonância com os documentos legais expedidos pelos órgãos competentes, considerando a segurança física, a saúde e o bem-estar do beneficiário.

9.5. Responsabilizar-se pela segurança dos dados do beneficiário, considerando a Lei Federal nº 13.709/18, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e possíveis alterações.

9.6. Estimular a participação do público-alvo (subitem 3.1.) mediante oferta de ingressos com descontos em valores ou percentuais, por meio de ações como: disponibilização de materiais gráficos (digitais e físicos); publicações em meios virtuais; atividades promovidas pelo estabelecimento; entre outros, visando a divulgação sobre a parceria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista.

9.7. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da parceria conforme procedimentos adotados pelo estabelecimento proponente;

9.8. Informar anualmente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista, por meio do e-mail cgp.sbv@ifsp.edu.br, a relação de beneficiários inscritos a partir da parceria, com data de início e fim (se houver), conforme procedimentos adotados pelo(a) proponente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista à Instituição ou desta para aquele, assim como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do acordo sobre o qual versa este Edital será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de "Termo Aditivo", desde que não ultrapasse o prazo máximo deste Edital.

11.2. O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação será submetido à avaliação anual, podendo ser solicitada documentação atualizada ao estabelecimento habilitado.

11.3. O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua extinção, garantindo aos dependentes e servidores regularmente inscritos os benefícios decorrentes do acordo, até a respectiva conclusão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista, por intermédio da autoridade competente, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 As tratativas quanto às adesões de beneficiários aos estabelecimentos ocorrerão diretamente entre interessado(a) e empreendimento, ficando isento o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) / *Campus* São João da Boa Vista de qualquer responsabilidade jurídica, financeira e de conciliação entre as partes.

12.4. Para solução de dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2026

(Assinado eletronicamente)

Diego Cesar Valente e Silva
Diretor-geral do *Campus* São João da Boa Vista

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Cesar Valente e Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SBV**, em 29/04/2026 10:57:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1147756

Código de Autenticação: b240ec7b28



Rua: Paulino Gomes de Abreu, 585, Fazenda Nossa Senhora Aparecida do Jaguari, SÃO JOÃO DA BOA VISTA / SP, CEP 13871-298